

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA AZUL - CONPEPAZ

## CAPÍTULO I

### Da Natureza, Objetivos e Atribuições

**Art. 1º.** O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra Azul – CONPEPAZ, é o órgão consultivo criado pelo Decreto 2481-R, de 08 de março de 2010, integrante do Parque Estadual da Pedra Azul - PEPAZ, atuando em conjunto com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, órgão gestor da unidade.

**Art. 2º.** Os objetivos do Conselho são:

I - Contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual da Pedra Azul – PEPAZ, definidos na Lei de criação (Lei nº 4.503/1991) e no Plano de Manejo da unidade, devendo este ser revisado a cada cinco anos, conforme Lei Federal nº 9985 de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

II – Acompanhar e participar do planejamento e da gestão do PEPAZ, de forma consultiva e propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade e do poder público;

III - Contribuir para o aprimoramento das ações voltadas à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais e ao desenvolvimento social sustentável na região do PEPAZ;

IV - Contribuir com a gestão participativa na formação de Mosaico com outras unidades de conservação do entorno.

**Art. 3º.** As atribuições do Conselho são:

I - Conhecer, discutir, propor e contribuir para a divulgação dos projetos e ações desenvolvidos no PEPAZ e no seu entorno, bem como dos trabalhos desenvolvidos pelo CONPEPAZ, promovendo ampla discussão sobre a unidade e a sua gestão;

II - Atuar no PEPAZ de forma consultiva propondo critérios para direcionar ações de proteção dos recursos e dos ambientes naturais e de desenvolvimento econômico, social e científico na área do Parque e seu entorno;

- III - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do PEPAZ e de sua Zona de Amortecimento que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e os saberes tradicionais;
- IV - Acompanhar pesquisas na Unidade de Conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- V - Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da Unidade de Conservação e da sua Zona de Amortecimento;
- VI - Identificar os problemas, conflitos e potencialidades de manejo no PEPAZ, bem como propor soluções em articulação com os atores sociais envolvidos;
- VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais relacionados ao PEPAZ com os objetivos da unidade;
- VIII – Fortalecer a articulação, o diálogo e a cooperação entre a administração do PEPAZ com a população do entorno e com as instituições e segmentos do poder público e da sociedade civil que interagem com a unidade;
- IX - Buscar a integração do PEPAZ com as demais unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos em seu entorno;
- X - Auxiliar na articulação voltada à captação de recursos para projetos, ações e parcerias que contribuam com a gestão da unidade;
- XI - Manifestar-se sobre obra, atividade ou empreendimento potencialmente causador de impacto no PEPAZ, em sua Zona de Amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos no entorno;
- XII - Criar Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades do PEPAZ, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- XIII - Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por seus Grupos de Trabalho;
- XIV - Acompanhar a implementação e a revisão periódica do Plano de Manejo do PEPAZ, garantindo seu caráter participativo;
- XV - Elaborar, revisar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONPEPAZ;

XVI – Elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Ação do Conselho que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho referentes ao período de vigência de seu mandato;

XVII - Formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou Secretaria Executiva;

**Parágrafo único.** A atuação do Conselho Consultivo deverá observar as normas e leis vigentes, inclusive as específicas do Parque Estadual de Pedra Azul, como o Plano de Manejo da unidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura**

**Art. 6º.** A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Grupos de Trabalho

#### **Seção II**

##### **Do Funcionamento da Plenária**

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º.** A convocação da reunião ordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

**§2º** Na primeira reunião ordinária de cada ano será definido o calendário anual de reuniões ordinárias do CONPEPAZ.

**§3º.** A convocação da reunião extraordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

**Art. 8º.** Em caso de ausência de representante (titular ou suplente) em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, a entidade será notificada para providenciar a substituição do respectivo membro.

**Art. 9º.** Além dos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado, antes do início de cada reunião.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantindo a participação de todos os membros do Conselho.

**Art. 10.** À Plenária compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas na Instrução Normativa nº 07, publicada em 28 de novembro de 2011;
- III. Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV. Criar grupos de trabalho para fins específicos;
- V. Manifestar-se através de ofício.

**Art. 11.** A presença mínima de metade mais um das entidades representadas (conselheiros titulares ou suplentes) formalizará a maioria absoluta, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões.

**§1º.** Caso não haja quórum durante a primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada após 20 (vinte) minutos, sendo estabelecido desta vez quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de entidades representadas.

**§2º.** Caso não haja quórum durante a segunda chamada, realizar-se-á terceira chamada após 10 (dez) minutos, sendo iniciada a reunião com número indeterminado do total de entidades representadas.

**Art. 12.** As reuniões da Plenária terão duração máxima de três horas e obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovar e assinar a ata da reunião anterior;
- II. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- III. Agenda livre a critério da Plenária para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Conselho os assuntos de interesse geral;
- IV. Constituição da pauta sugerida para a próxima reunião ordinária, respeitando o disposto no Art. 14;
- IV. Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 13.** Após as discussões, cada assunto será votado pela Plenária, quando necessário.

**Parágrafo único.** Somente terão direito a voto os representantes formalmente nomeados. Terá direito a voto o representante titular, e na sua ausência o representante suplente da instituição.

**Art. 14.** Propostas e sugestões de matérias para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

**Parágrafo único.** Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Plenária, juntamente com as originais, para deliberação.

**Art. 15.** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho, incluindo sua própria, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, e adiar, por deliberação da Plenária, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Conselho.

**Art. 16.** As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser discutidas a qualquer tempo.

**Art. 17.** Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

### **Seção III**

#### **Da Presidência**

**Art. 18.** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do conselho, Grupos de Trabalho;
- VI. Representar o Conselho, ou delegar sua representação.
- VII. Assinar ofícios e atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;
- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, sem consulta prévia ao Conselho;
- IX. Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
- XI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 19.** Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de desempate.

### **Seção IV**

#### **Da Vice-Presidência**

**Art. 20.** São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 21.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante do Conselho, seja este do Poder Público ou da Sociedade Civil, designado através de nomeação por meio de diário oficial.

**Art. 22.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VIII. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho por determinação da Presidência e extraordinárias, secretariando seus trabalhos;
- IX. Distribuir com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a ata da reunião anterior, a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho para reunião ordinária;
- X. Elaborar atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

## **Seção VI**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 23.** A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

**Art. 24.** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

**Art. 25.** Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros titulares ou suplentes do Conselho, onde um deles será o coordenador e o outro relator, e até 08 (oito)

representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

**Art. 26.** Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

**Art. 27.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 28.** Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

**Art. 29.** Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados e entregues à Secretaria Executiva com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Parágrafo único** – Os pareceres elaborados deverão ser entregues impressos e em meio digital.

## **Seção VII**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 30.** Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
- V. Estudar, relatar e votar assuntos ou manifestações do conselho;
- VI. Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse.
- VII. Assinar atas e manifestações do Conselho;
- VIII. Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes do Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente.

IX. Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

X. Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XI. Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto;

XII. Propor a Criação de Grupos de Trabalho;

XIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 31.** O membro do Conselho deve estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

**Art. 32.** É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim seja legitimado nas formas deste Regimento.

**Art. 33.** É vedado ao membro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas neste Regimento.

**Art. 34.** No caso da representação ou de representante ser autuado por infração ou crime ambiental, estará imediatamente suspenso do Conselho até que seja julgado em última instância ou que o conselho seja renovado.

**§1º.** No caso de suspensão, deverá a plenária promover a substituição temporária da representação ou do representante até que termine o impeditivo descrito no caput deste artigo.

**§2º.** A representação ou o representante só estará apto a participar de uma nova gestão, após o reconhecimento pela plenária da resolução da questão que deu causa à sua suspensão.

**Art. 35.** A inobservância do disposto nesse Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, que submeterá o caso à Plenária.

**Parágrafo único** - Comprovada a inobservância, cabe à Plenária decidir acerca das consequências.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 36.** Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidade de analisá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

**§1º** - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

**§2º** - A alteração da proposta só será aprovada por metade mais um dos membros do Conselho.

**Art. 37.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvida a Plenária.

**Art. 38.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.